

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.113, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º, nos termos do Parecer de Engenharia nº 109/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 112/2025/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003541/2025-43, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. CNPJ: 14.386.045/0001-50 e Inscrição SUFRAMA: 20.0106.47-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 109/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 112/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1545, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-

Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI N° 75, de 26 de setembro de 2024;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.118, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Aprovar o projeto agropecuário pleno para a implantação de mandiocultura, bubalinocultura leiteira e laticínio, de interesse de MATUPI FABRICAÇÃO DE LATICINIOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, exercendo suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 338/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e as informações constantes no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002731/2025-43, resolve:

Art. 1º APROVAR o Projeto agropecuário pleno para a implantação de mandiocultura, bubalinocultura leiteira e laticínio, de interesse de MATUPI FABRICAÇÃO DE LATICINIOS LTDA (CNPJ: 17.352.996/0001-05), na forma do Parecer Técnico nº 338/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação das atividades abaixo descritas:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Mandiocultura	25	25	50	50	50	200
Pastagens (Bubalinocultura leiteira)	25	25	50	50	50	200
Laticínio	1	-	-	-	-	1
Total	51	50	100	100	100	401

INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Todas atividades	9.058.488,12	3.408.246,77	2.962.957,77	3.491.968,20	3.575.768,20	22.497.428,77
Total	-	-	-	-	-	22.497.428,77

MÃO DE OBRA						
Fixa	11	12	13	25	33	33
Variável	6	6	16	18	28	28
Total						61

Art. 2º DETERMINAR sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.317, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, com a finalidade de garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, e à dignidade das pessoas LGBTQIA+.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, caput, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando a Portaria nº 289, de 16 de maio de 2023, com redação alterada pela Portaria nº 665, de 27 de outubro de 2023, e considerando ainda a Portaria nº 1.691, de 31 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 180 dias, a contar de 14 de junho de 2025, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, com a finalidade de garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, e à dignidade das pessoas LGBTQIA+.

Art. 2º Convalidam-se os atos praticados pelo Grupo de Trabalho de 14 de junho de 2025 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.431, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1026559-25.2022.4.01.3400, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00869/2025/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, e considerando o resultado do Parecer proferido na 10ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de julho de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14841, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.113, do Ministro de Estado da Justiça, Substituto, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 144, Seção 1, pág. 80, de 27 de julho de 2018, para declarar anistiado político GLADSTONE AVELINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.256.977-XX, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 26/11/1997 até a data do julgamento em 22/07/2025, perfazendo um total de R\$ 719.066,67 (setecentos e dezenove mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09/05/1988 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.432, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0049315-31.2011.4.01.3400, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00690/2025/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, e considerando o resultado do Parecer proferido na 8ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de junho de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15410, resolve:

Retificar a Portaria nº 3.826, do Ministro de Estado da Justiça, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 1, pág. 97, de 30 de novembro de 2010, para declarar anistiado político BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO, inscrito no CPF sob o nº XXX.347.971-XX, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 05/10/1988, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00690/2025/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, até a data do julgamento em 26/06/2025, perfazendo um total de R\$ 954.900,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/01/1980 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.434, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 19.609 (2012/0274171-3), do Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00975/2025/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 106/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11895, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.907, de 14 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, pág. 43, de 19 de julho de 2004.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 3.037, de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 231, Seção 1, pág. 74, de 30 de novembro de 2012, que anulou a Portaria nº 1.907, de 14 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, pág. 43, de 19 de julho de 2004, que declarou ARIOSTO MORAES anistiado político.

MACAÉ EVARISTO

